



Projeto de Resolução 5.313/2017

Autor: Marcos Bonilla

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Resolução registrado sob o número 5313/2017 de autoria do Ilustre Vereador Marcos Bonilla altera a redação do artigo 101, I, a, item 3 e inclui o item 4, e altera o conteúdo do artigo 178, §1º, V, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Inicialmente, não há observações a serem feitas acerca da gramática e lógica do conteúdo.

Acerca da materialidade do Projeto não se verifica nenhuma irregularidade, pois apenas permite que a concessão da honraria de visitante ilustre possa ser feita mediante ato da Mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga, hipótese que deve ser aceita em casos, por exemplo, que não haja tempo hábil para a edição e votação de Decreto.

Da análise da iniciativa também não há nenhum óbice legal, uma vez que o artigo 179, §1º, III do Regimento Interno da Câmara Municipal confere a alteração deste diploma mediante Projeto de Resolução interna da Casa Legislativa.

Art. 179. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular os assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Diretoria Legislativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

III - elaboração e reforma do regimento interno;



Ademais, tal prerrogativa é, na verdade, restrita à Câmara Municipal, conforme de extrai do artigo 9º da Lei Orgânica.

Art. 9.º Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

II - elaborar seu Regimento Interno;

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Resolução 5313/2017.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 10 de outubro de 2017.

Gilberto Junqueira

Presidente

Joel Vieira Garcia

Vice-Presidente

Orides Previdelli Júnior

Relator